



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 013 DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**DECISÃO Nº 315/2022. TC/014354/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**Responsável:** Antônio Nonato Lima Gomes (Prefeito). **Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (procuração – peças 43 e 44, fls. 01, pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira) e Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (substabelecimento – peça 42, fls. 01, pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira) e Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (sem procuração nos autos pelo Sr. Antônio Nonato Lima Gomes). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redatora:** **Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga.**

**REDATORA:** **Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório Simplificado de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 33 e 37), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 46), o voto da Redatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, contrariando o voto do Relator (peça 46), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 47), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** às **Contas de Governo do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2018**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do

relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **27 de abril de 2022.**

*(assinado digitalmente)*

**Conceição de Maria Rosendo R. Soares**

Secretária da Segunda Câmara